
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 011, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Disciplina no âmbito da UDESC os procedimentos a serem adotados nos casos de professores(as) orientadores(as) de bolsista(s) de Iniciação Científica (IC), de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) e de Iniciação à Pesquisa (IP) que forem usufruir de licenças e/ou afastamento para qualificação ou atualização no período de vigência da(s) bolsa(s) de IC/ITI/IP.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA — UDESC, usando da competência atribuída pelo inciso XII do Art. 25 do Regimento Geral da UDESC, e

CONSIDERANDO:

A Resolução normativa RN-017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

O Art. 31 da Resolução 031/2011 – CONSUNI, que dispõe sobre a criação e normatização do Programa Institucional de Iniciação Científica, e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIC&DTI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;

O Art. 18 da Resolução 032/2011 – CONSUNI, alterado pela Resolução 001/2018 – CONSUNI, Cria e normatiza o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;

RESOLVE:

Art. 1º O docente orientador de bolsista(s) de iniciação científica (IC), de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação (ITI) e de iniciação à pesquisa (IP) poderá licenciar-se ou afastar-se por até 90 (noventa) dias durante a vigência da(s) bolsa(s) a ele concedidas, mediante comunicação à Comissão de Pesquisa do Centro de lotação.

§ 1º Excetuam-se da aplicação do limite de 90 (noventa) dias os afastamentos para qualificação, atualização e/ou licença sabática.

§ 2º Docentes licenciados ou afastados no início da vigência da(s) bolsa(s) poderá(ão) ter a(s) bolsa(s) implementada(s) sob sua orientação, desde que respeitados os limites descritos acima.

Art. 2º O docente deverá protocolar solicitação de formalização para a implementação ou manutenção da(s) bolsa(s) sob sua orientação junto à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do Centro de lotação.

§ 1º A solicitação deverá conter:

- I. A descrição do tipo e período da licença ou afastamento;
- II. A justificativa quanto à necessidade de implantação ou manutenção da(s) bolsa(s) sob sua orientação durante licença ou afastamento;
- III. A indicação de um(a) coorientador(a) responsável pelo(s) bolsista(s) durante o período de licença ou afastamento, que manifeste ciência e concordância mediante assinatura da solicitação;
- IV. No caso de afastamento para capacitação ou licença sabática em período superior a 90 (noventa) dias, a descrição de como ocorrerá a comunicação regular com o(s) bolsista(s) e o acompanhamento das suas atividades no âmbito do projeto de pesquisa.

§ 2º O coorientador indicado deverá ser um docente efetivo da UDESC, preferencialmente membro da equipe do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada, e deverá prover os meios que garantam a continuidade das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista durante o período de licença ou afastamento do orientador.

§ 3º No caso de docente que já esteja licenciado ou afastado antes do início da vigência da(s) bolsa(s), a solicitação deverá ser enviada à DPPG tão logo a(s) bolsa(s) tenha(m) sido concedida(s) ao docente.

§ 4º Em casos de licença ou afastamento após a implementação da(s) bolsa(s), a solicitação deverá ser enviada à DPPG antes do início da licença ou afastamento.

Art. 3º O orientador e/ou o coorientador deverão prestar informações à DPPG do Centro quanto ao andamento das atividades, sempre que demandados.

Parágrafo Único. A DPPG que constatar que há qualquer comprometimento ou irregularidade quanto às atividades deverá, imediatamente, comunicar formalmente à PROPPG para que sejam tomadas as providências necessárias para o cancelamento da(s) bolsa(as) em nome do orientador.

Art. 4º Se durante a vigência da(s) bolsa(s) implementada(s) em seu nome, o orientador licenciar-se ou afastar-se por outros motivos que não seja para qualificação, atualização e/ou licença sabática por período superior a 90 (noventa) dias, a(s) bolsa(s) será(ão) cancelada(s).

Art. 5º Em caso de cancelamento de bolsa(s), a DPPG deverá efetuar a redistribuição interna ao Centro, respeitando-se a classificação do Edital vigente, e comunicar a PROPPG para a realização das providências necessárias nos sistemas de cadastro e controle de bolsistas.

Parágrafo Único. Caso não haja demanda qualificada no Centro para o recebimento da(s) bolsa(s), a(s) mesma(s) retornará(ão) à PROPPG e poderá(ão) ser redistribuída(s) a outro Centro, considerando-se os critérios do Edital vigente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 004/2018-PROPPG e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024.

Sérgio Henrique Pezzin, Dr.
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZN9D64S4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO HENRIQUE PEZZIN (CPF: 107.XXX.488-XX) em 27/08/2024 às 14:34:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzE3NTBfMzE3OTFfMjAyNF9aTjJlENjRTNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00031750/2024** e o código **ZN9D64S4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.